|  |  |
| --- | --- |
| Versão atual | Versão proposta |
| **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO / CAMPUS BAIXADA SANTISTA** **UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE - UATI** **REGIMENTO**  **Capítulo I** Da definição    **Artigo 1º**- A unidade Universidade Aberta à Terceira Idade, do *campus* Baixada Santista (UATI/BS), compõe a UATI, um setor da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de São Paulo, estando subordinada, administrativamente, à Diretoria de *campus*.   **Capítulo II** Da sua natureza e princípios    **Artigo 2º**- A UATI/BS desenvolve atividades que possibilitam o acesso do idoso à vida universitária do campus Baixada Santista da UNIFESP.  **Parágrafo único**- A UATI/BS tem como princípio a gratuidade e a valorização do  encontro entre gerações na Universidade.    **Capítulo III**  Do Público Alvo    **Artigo 3º**- As atividades da UATI são destinadas a moradores da Baixada Santista com idade a partir de sessenta anos.    **Capítulo IV**  Dos objetivos e competências    **Artigo 4º**- É objetivo da UATI/BS criar possibilidades de inserir idosos na dinâmica universitária do *campus* Baixada Santista, pela sua participação em atividades de ensino, extensão e pesquisa, dentre outras, especificamente desenvolvidas para eles ou compartilhadas com outros estudantes.      **Artigo 5º**- Compete à UATI/BS:    I. Desenvolver um programa de ensino e atividades específicas para a turma de idosos;  II. Proporcionar a participantes da UATI/BS e à Exa-UATI a oportunidade de cursar e contribuir com módulos dos cursos de graduação oferecidos no *campus*;  III. Favorecer a participação dos idosos nas diversas atividades abertas do *campus*, incluindo extensão e pesquisa.   **Capítulo V** Da infraestrutura e equipamentos    **Artigo 6º**- A UATI/BS utilizará dos recursos de infraestrutura do *campus* Baixada Santista, tais como sala de aula, equipamentos eletrônicos, transportes e serviço de copa, além de dispor de um espaço físico no *campus* para a guarda de documentos, materiais didáticos, móveis e equipamentos eletrônicos.    **Artigo 7º-** A UATI/BS contará com a participação de pedagogo e de secretário-executivo do campus, com oito horas semanais de dedicação de cada um deles.   **Capítulo VI** Da Estrutura organizacional    **Artigo 8º**- A UATI/BS será composta de:  I. Coordenação Geral  II. Coordenação Pedagógica  III. Secretaria  IV. Conselho Gestor **Seção I** Da Coordenação Geral    **Artigo 9º**- A Coordenação Geral será exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto.    **Artigo 10**- Em sua ausência, o Coordenador será substituído pelo: Coordenador Adjunto, Coordenador Pedagógico, ou Secretário-Executivo, nesta ordem.    **Artigo 11**- O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros do Conselho Gestor da UATI/BS, dentre eles.    **Parágrafo único** – Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão coincidentes, com duração de um ano, sendo permitida uma recondução.      **Artigo 12**- São atribuições do Coordenador:    I. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Gestor;  II. Representar a UATI/BS em eventos internos e externos;  III. Propor, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Secretaria, um Plano Anual de Ações e enviá-lo para apreciação do Conselho Gestor;  IV. Enviar anualmente o Plano Anual de Ações aprovado pelo Conselho Gestor local para o Conselho Gestor da UATI na Proex;  V. Participar das reuniões da Coordenação Geral da UATI na Proex;  VI. Executar as decisões do Conselho Gestor.    **Artigo 13-** São atribuições do Coordenador Adjunto:    I – Substituir o Coordenador em caso de necessidade;  II – Participar das reuniões do Conselho Gestor e das providências necessárias para a execução de suas deliberações;  III. Participar da elaboração do Plano Anual de Ações;  IV. Participar das reuniões da Coordenação Geral da UATI na Proex;  V. Executar as decisões do Conselho Gestor.    Seção II  Da Coordenação Pedagógica    **Artigo 14-** A Coordenação Pedagógica será realizada por um pedagogo do *campus,* com dedicação média de oito horas semanais.    **Artigo 15-** São atribuições do Coordenador Pedagógico:    I. Elaborar o Plano Pedagógico da UATI para aprovação do Conselho Gestor, a cada semestre;  II. Contatar docentes para verificação das disponibilizadas ou trabalhar com os dados já captados, visando a organização das aulas de cada semestre;  III. Participar da elaboração do Plano Anual de Ações;  IV. Executar as decisões do Conselho Gestor.    Seção III  Da Secretaria    **Artigo 16-** A Secretaria será exercida por um secretário-executivo do *campus,* com dedicação de oito horas semanais.    **Parágrafo Único –** Outros servidores ou bolsistas de gestão poderão vir a compor a Secretaria, conforme a necessidade.    **Artigo 17-** São atribuições do Secretário-Executivo:     1. Exercer as atividades de secretaria da Coordenação; 2. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor; 3. Executar as decisões do Conselho Gestor; 4. Participar da elaboração do Plano Anual de Ações;  **Seção IV** Do Conselho Gestor    **Artigo 18**- O Conselho Gestor da UATI/BS é o órgão máximo da sua estrutura organizacional, tendo caráter deliberativo sobre seu planejamento e ações.    **Artigo 19**- O Conselho Gestor da UATI/BS é formado pelo:    I. Coordenador  II. Coordenador Adjunto  III. Coordenador Pedagógico  IV. Secretário-Executivo  V. Docentes Voluntários  VI. Representantes de turma  VII. Representante dos estudantes extensionistas e bolsistas de gestão da UATI/BS  VIII. Presidente da Associação Exa-UATI    **Parágrafo único-** Cada turma em curso da UATI terá direito a um representante titular e a um suplente.    **Artigo 20-** O Conselho Gestor da UATI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês.    **Artigo 21**- Ao Conselho Gestor da UATI compete:    I. Apreciar, aprovar e sugerir mudanças no Plano Anual de Ações, a partir proposta da Coordenação Geral, Pedagógica e Secretaria;  II. Acompanhar e avaliar o andamento das atividades desenvolvidas pela UATI/BS, tomando decisões sobre elas;  III. Apreciar solicitações de docentes, técnicos e estudantes para participar do Conselho Gestor da UATI/BS;  IV. Propor alterações no Regimento, a serem aprovadas na Câmara de Extensão.      **Capítulo VI**  Das eleições de coordenadores e representantes    **Artigo 22-** A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será realizada a cada ano, **em reunião ordinária** do Conselho Gestor.    **Artigo 23-** Poderão candidatar-se a Coordenador e a Coordenador Adjunto docentes e técnicos membros do Conselho Gestor.    **Parágrafo Único –** não é obrigatória a formação de chapas para a Coordenação Geral.    **Artigo 24-** O Conselho Gestor poderá designar uma Comissão Eleitoral, composta por alguns de seus membros, para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto, caso julgue pertinente.    **Artigo 25-** O processo eleitoral será anunciado três meses antes do final do mandato, de modo a cumprir o seguinte cronograma:  I. Antepenúltima reunião do mandato: anúncio do início do processo eleitoral;  II. Penúltima reunião: manifestação de candidatura e discussão de propostas de gestão;  III. Última reunião do mandato: eleição.    **Artigo 26-** A votação dos membros do Conselho Gestor para Coordenador e Coordenador adjunto será secreta.    **Parágrafo Único –** será eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.    **Artigo 27-** A eleição de representantes de estudantes, de extensionistas e de bolsistas de gestão será feita pelos pares e de forma autônoma.      Capítulo VII  Do Plano Anual de Ações    **Artigo 28-** O Plano Anual de ações conterá a avaliação das atividades realizadas no ano anterior, o calendário acadêmico do ano seguinte, incluindo período de inscrições e matrículas, a definição do número de vagas, de turmas e a localização das aulas.    **Artigo 29-** O Plano Anual de Ações deverá ser apresentado ao Conselho Gestor na penúltima reunião ordinária do ano em curso.      Capítulo VIII  Das inscrições, matrículas e certificação    **Artigo 30-** Para inscrever-se será necessário a apresentação de documento oficial com foto e CPF no período e horário designado pelo Plano Anual de Ações e divulgado anteriormente.    **Parágrafo 1°-** A inscrição poderá ser feita por quem tiver 60 anos ou mais e não tiver cursado anteriormente a UATI/BS, não sendo exigido nenhum grau de escolaridade ou alfabetização.  **Parágrafo 2°-** Havendo mais interessados que vagas serão escolhidos os que tiverem mais idade.    **Artigo 31-** Será conferido certificado de conclusão ao aluno que tiver frequência mínima de 75% nas atividades específicas.      Capítulo IX  Das Disposições Finais    **Artigo 32**- Os casos omissos serão resolvidos no Conselho Gestor da UATI/BS.    **Artigo 33**- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor da UATI/BS, devendo ser homologado pela Câmara de Extensão e pela Congregação do *campus*. | **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO / CAMPUS BAIXADA SANTISTA** **UNIVERSIDADE ABERTA PARA AS PESSOAS IDOSAS - UAPI/BS**   **REGIMENTO**  **Capítulo I** Da definição    **Artigo 1º**- A unidade Universidade Aberta para as Pessoas Idosas, do *campus* Baixada Santista (UAPI/BS), compõe o Núcleo das UAPIs, um setor da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de São Paulo, estando subordinada, administrativamente, à Diretoria do Instituto de Saúde e Sociedade (ISS).   **Capítulo II** Da sua natureza e princípios    **Artigo 2º**- A UAPI/BS desenvolve atividades que possibilitam o acesso das pessoas idosas à vida universitária do *campus* Baixada Santista da UNIFESP.  **Parágrafo único** - A UAPII/BS tem como princípio a gratuidade e a valorização do encontro intergeracional na Universidade.    **Capítulo III**  Do Público Alvo    **Artigo 3º**- As atividades da UAPI/BS são destinadas a moradores da Baixada Santista com idade a partir de sessenta anos.    **Capítulo IV**  Dos objetivos e competências    **Artigo 4º** - É objetivo da UAPI/BS criar possibilidades de inserir as pessoas idosas na dinâmica universitária do *campus* Baixada Santista, pela sua participação em atividades de ensino, extensão e pesquisa, dentre outras, especificamente desenvolvidas para eles ou compartilhadas com outros estudantes.      **Artigo 5º**- Compete à UAPI/BS:    I. Desenvolver um programa de ensino e atividades específicas para as pessoas idosas;  II. Proporcionar a participantes da UAPI/BS e à Exa-UATI a oportunidade de cursar e contribuir com módulos dos cursos de graduação oferecidos no *campus*;  III. Favorecer a participação das pessoas idosas nas diversas atividades abertas do *campus*, incluindo extensão e pesquisa.   **Capítulo V** Da infraestrutura e equipamentos    **Artigo 6º** - A UAPI/BS utilizará dos recursos de infraestrutura do Instituto de Saúde e Sociedade (ISS) e quando se fizer necessário do *campus* Baixada Santista, tais como, sala de aula, equipamentos eletrônicos, auditório, apoio do DTI, além de dispor de um espaço físico no ISS para a guarda de documentos, materiais didáticos, móveis e equipamentos eletrônicos.    **Artigo 7º-** A UAPI/BS contará com a participação de um servidor do campus que possa ocupar-se da função de secretaria, com 8 horas semanais de dedicação.   **Capítulo VI** Da Estrutura organizacional    **Artigo 8º**- A UAPI/BS será composta de:  I. Coordenador  II. Coordenador Adjunto  II. Secretaria  III. Conselho Gestor    **Seção I** Da Coordenação Geral    **Artigo 9º** - A Coordenação Geral é composta pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto.    **Artigo 10º** - Em sua ausência, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto ou Secretário, nesta ordem.    **Artigo 11º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos membros do Conselho Gestor da UAPI/BS, dentre eles.  **Parágrafo único** – Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão coincidentes, com duração de dois anos, sendo permitida duas reconduções consecutivas.    **Artigo 12º** - São atribuições do Coordenador:    I. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Gestor;  II. Representar a UAPI/BS em eventos internos e externos;  III. Propor, em conjunto com o Coordenador Adjunto, um Plano Anual de Ações e enviá-lo para apreciação do Conselho Gestor;  IV. Enviar anualmente o Plano Anual de Ações aprovado pelo Conselho Gestor local para o Núcleo das UAPIs na PROEC;  V. Participar das reuniões do Núcleo das UAPIs na PROEC;  VI. Executar as decisões do Conselho Gestor.    **Artigo 13º -** São atribuições do Coordenador Adjunto:    I – Substituir o Coordenador em caso de necessidade;  II – Participar das reuniões do Conselho Gestor e das providências necessárias para a execução de suas deliberações;  III. Participar da elaboração do Plano Anual de Ações;  IV. Participar das reuniões do Núcleo das UAPIs na PROEC;  V. Executar as decisões do Conselho Gestor.    Seção II  Da Secretaria    **Artigo 14º -** A Secretaria será exercida por um servidor administrativo do *campus,* com dedicação de 8 horas semanais.    **Parágrafo Único –** Outros servidores ou bolsistas de gestão poderão vir a compor a Secretaria, conforme a necessidade.    **Artigo 15º -** São atribuições do Servidor Administrativo ou da Secretaria?:   1. Exercer as atividades de secretaria da Coordenação; 2. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor; 3. Executar as decisões do Conselho Gestor; 4. Participar da elaboração do Plano anual de Ações.  **Seção III** Do Conselho Gestor  **Artigo 16º** - O Conselho Gestor da UAPI/BS é o órgão máximo da sua estrutura organizacional, tendo caráter deliberativo sobre seu planejamento e ações.    **Artigo 17º** - O Conselho Gestor da UAPI/BS é formado pelo:    I. Coordenador  II. Coordenador Adjunto  III. Secretário/Servidor administrativo  IV. Docentes  V. Representantes de turma  VI.Representante dos alunos extensionistas  VII. Presidente da Associação EXA-UATI  IX. Representantes dos ex-alunos da UAPI/BS    **Parágrafo único-** Cada turma em curso da UAPI terá direito a um representante titular e a um suplente.    **Artigo 18º -** O Conselho Gestor da UAPI/BS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês no formato on-line ou presencial.    **Artigo 19º** - Ao Conselho Gestor da UAPI/BS compete:    I. Apreciar, aprovar e sugerir mudanças no Plano Anual de Ações, a partir proposta da Coordenação Geral;  II. Acompanhar e avaliar o andamento das atividades desenvolvidas pela UAPI/BS, tomando decisões sobre elas;  III. Apreciar e deliberar acerca de solicitações de docentes, técnicos e estudantes para participar do Conselho Gestor da UAPI/BS;  IV. Propor alterações no Regimento, a serem aprovadas na Câmara de Extensão.      **Capítulo VI**  Das eleições de coordenadores e representantes    **Artigo 20º-** A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será realizada bianualmente, **em reunião ordinária** do Conselho Gestor.    **Artigo 21º -** Poderão candidatar-se a Coordenador e a Coordenador Adjunto docentes e técnicos membros do Conselho Gestor.    **Parágrafo Único –** não é obrigatória a formação de chapas para a Coordenação Geral.    **Artigo 22º-** O Conselho Gestor poderá designar uma Comissão Eleitoral, composta por alguns de seus membros, para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto, caso julgue pertinente.    **Artigo 23º -** O processo eleitoral será anunciado três meses antes do final do mandato, de modo a cumprir o seguinte cronograma:  I. Antepenúltima reunião do mandato: anúncio do início do processo eleitoral;  II. Penúltima reunião: manifestação de candidatura e discussão de propostas de gestão;  III. Última reunião do mandato: eleição.    **Artigo 24º -** A votação dos membros do Conselho Gestor para Coordenador e Coordenador adjunto será secreta.    **Parágrafo Único –** será eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos.    **Artigo 25º -** A eleição de representantes de estudantes, de extensionistas e de bolsistas de gestão será feita pelos pares e de forma autônoma.      Capítulo VII  Do Plano Anual de Ações    **Artigo 26º-** O Plano Anual de ações conterá a avaliação das atividades realizadas no ano anterior, o calendário acadêmico do ano seguinte, incluindo período de inscrições e matrículas, a definição do número de vagas, de turmas e a localização das aulas.    **Artigo 27º-** O Plano Anual de Ações deverá ser apresentado ao Conselho Gestor na penúltima reunião ordinária do ano em curso.    Capítulo VIII  Das inscrições, matrículas e certificação    **Artigo 28º-** Para inscrever-se será necessário a apresentação de documento oficial com foto e CPF no período e horário designado pelo Plano Anual de Ações e divulgado anteriormente.    **Parágrafo 1°-** A inscrição poderá ser feita por quem tiver 60 anos ou mais e não tiver cursado anteriormente a UAPI/BS, não sendo exigido nenhum grau de escolaridade ou alfabetização.  **Parágrafo 2°-** As vagas serão distribuídas por faixa etária 40 vagas para 80+, 30 para 70 a 79 anos e 30 para 60 a 69 anos.  **Parágrafo 3º -** Havendo mais interessados que o número de vagas as mesmas serão sorteadas dentro dos grupos por faixa etária.    **Artigo 29º -** Será conferido certificado de conclusão ao aluno que tiver frequência mínima de 75% nas atividades específicas.      Capítulo IX  Das Disposições Finais    **Artigo 30º**- Os casos omissos serão resolvidos no Conselho Gestor da UAPI/BS e o Coordenador poderá propor instruções normativas para a regularização destes casos.    **Artigo 31º**- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Gestor da UAPI/BS, devendo ser homologado pela Câmara de Extensão e pela Congregação do *campus*. |